

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito especial, nos termos do artigo 6.º da Lei de 3 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei

Órgão: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Código: 15

Código: 01

| Categoria Econômica | Especificação | Subelemento | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|--|--|-------------|-----------|------------------------|---------------------|
| 4.0.0.0 4.3.0.0 4.3.6.0 4.3.6.2 | DESPESAS DE CAPITAL .. Transferências de Capital .. Auxílios para Inversões Financeiras .. Entidades Estaduais .. | 2.500.000 | 2.500.000 | 2.500.000 | 2.500.000 |

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Código: 01

Categoria de Programação: SUBVENÇÃO AO FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Código: 91.34.51.04

| Categoria Econômica | Especificação | Subelemento | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|--|--|-------------|-----------|------------------------|---------------------|
| 4.0.0.0 4.3.0.0 4.3.6.0 4.3.6.2 | DESPESAS DE CAPITAL .. Transferências de Capital .. Auxílios para Inversões Financeiras .. Entidades Estaduais .. | 2.500.000 | 2.500.000 | 2.500.000 | 2.500.000 |

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O crédito especial ora aberto destina-se, na conformidade da Lei de 3 de dezembro de 1971 a atender às despesas decorrentes da subscrição de ações pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB —, na constituição da Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 5.º do Decreto n. 52.583, de 21 de dezembro de 1970 na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

| ÓRGÃO | Total | 4.ª Quota |
|--|-----------|-----------|
| 15 — SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS Administração Direta Suplementa .. | 2.500.000 | 2.500.000 |

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito especial no Fomento Estadual de Saneamento Básico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Fomento Estadual de Saneamento Básico, um crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas decorrentes da subscrição de ações, com a constituição da Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Órgão: FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO — Código 15.58

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

| CATEGORIA ECONÔMICA | | CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO | |
|---------------------|--|--------------------------|-------------|
| Código | Ementa | Total | 77.34.00.00 |
| 4.0.0.0 | DESPESAS DE CAPITAL | 2.500.000 | 2.500.000 |
| 4.2.0.0 | Inversões Financeiras | 2.500.000 | 2.500.000 |
| 4.2.2.0 | Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras | 2.500.000 | 2.500.000 |

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

| CÓDIGOS | | | NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO | VALORES |
|---------|-------|--------------------------|---|-----------|
| Função | Setor | Categoria de Programação | | |
| 77 | 34 | 00.00 | Conjunto de Atividades Centrais e Comuns .. | 2.500.000 |

de 3 de dezembro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas decorrentes da subscrição de ações pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, na constituição da Campanha Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O crédito de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), deverá ser utilizado na subscrição de ações da Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira, conforme o que dispõe o § 1.º, do artigo 4.º, da Lei de 3 de dezembro de 1971, que diz: "O Governo do Estado, através do Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB — terá a maioria das ações com direito a voto.

É evidente que, pertencendo ao FESB a maioria das ações poderá ele, através de sua experiência técnica e administrativa, influir positivamente na administração da Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira, colaborando na realização dos trabalhos para atingir seus objetivos o mais racionalmente possível, cujos benefícios serão recebidos pela população daquela região do Estado.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos de que trata o Decreto de 17 de dezembro de 1971.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

Revoga os efeitos do Decreto n. 50.417, de 25 de setembro de 1968

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 50.417, de 25 de setembro de 1968, que dispõe sobre a desapropriação de terrenos situados no Município e Comarca de Campinas, incluídos no projeto de retificação do ramal Campinas-Itu, da então Estrada de Ferro Sorocabana S/A, em decorrência da aprovação de novo traçado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a revisão de proventos, conforme o disposto no artigo 32 do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, com a redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do § 1.º do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, com a redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970, ficam fixadas, na conformidade do anexo deste decreto, os proventos do inativo nele relacionado.

Artigo 2.º — Aplicam-se ao inativo abrangido por este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 4.º, 8.º, 9.º, 15, 31 e 35, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, com a redação modificada pelo Decreto-lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — O inativo abrangido por este decreto, se desejar permanecer na situação retributória anterior, poderá optar, no prazo de dez (10) dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para a opção de que trata este artigo será contado a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.